

**TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS E  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
PLATAFORMA DERIVATIVOS**

Versão 1 – publicação em 25/02/2021

# 1. PERFIS DE USUÁRIOS COM ACESSO À PLATAFORMA DERIVATIVOS

## 1.1 Assinante

O usuário com o perfil de **Assinante** somente visualiza informações e negócios na Plataforma Derivativos. Ele não possui permissão para realizar qualquer operação. O custo mensal para esse perfil é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## 1.2 Acessante

O usuário com o perfil de **Acessante** é aquele autorizado a negociar. Ele pagará à BBCE um montante mínimo mensal de R\$ 2.000,00 reais, consumíveis em emolumentos sobre o valor das transações realizadas no ambiente da Plataforma Derivativos no respectivo mês da cobrança.

O valor mínimo mensal não será cumulativo. Dessa forma, caso o volume de negociações realizadas em tela atinja montante de cobrança superior aos R\$ 2.000,00 reais, serão consideradas as tabelas discriminadas nos itens seguintes.

# 2. PLATAFORMA DERIVATIVOS – NEGOCIAÇÃO EM TELA

Ao aderir à Plataforma Derivativos, os Participantes Credenciados concedem crédito entre si e acessam o ambiente de negociação de derivativos de energias, no qual é possível inserir ofertas conforme estratégia de negociação e gestão.

Nessa modalidade, são cobradas **taxa de negociação**, **taxa de registro** e **taxa de permanência**, conforme as tabelas abaixo:

**Taxa de Negociação**

	MWh/Mês		Preço R\$/MWh
	De	Até	
Faixa 1	0	25.550	0,30
Faixa 2	25.551	76.650	0,25
Faixa 3	76.651	127.750	0,20
Faixa 4	127.751	178.850	0,15
Faixa 5	>= 178.851		0,10

**Taxa de Registro**

	MWh/mês		Preço R\$/MWh
	De	Até	
Faixa 1	0	25.550	0,00060
Faixa 2	25.551	76.650	0,00055
Faixa 3	76.651	127.750	0,00050
Faixa 4	127.751	178.850	0,00045
Faixa 5	>= 178.851		0,00040

**Taxa de Permanência**

	MWh/mês		Preço R\$/MWh
	De	Até	
Faixa 1	0	25.550	0,00120
Faixa 2	25.551	76.650	0,00110
Faixa 3	76.651	127.750	0,00100
Faixa 4	127.751	178.850	0,00090
Faixa 5	>= 178.851		0,00080

Formulário:

Taxa de Negociação =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh}$  = Somatória de MWh negociado

Taxa de Registro =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh}$  = Somatória de MWh negociado

Taxa de Permanência =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa} \times \bar{X} \text{ p DU}$   
 $\bar{X} \text{ p DU}$  = Média ponderada de dias úteis  
 $\bar{X} \text{ p DU}$  =  $\sum (\text{MWh contrato} \times \text{DU contrato}) \div \sum \text{MWh}$

- A cobrança é aplicada de forma progressiva, de acordo com o limite de cada uma das cinco faixas;
- A cobrança da **taxa negociação** é resultado do montante de MWh negociado no mês aplicado sobre cada uma das cinco faixas;

- c) A cobrança da **taxa de registro** é calculada com base no montante de MWh negociado no mês de acordo com as cinco faixas mencionadas, sendo que o valor mínimo mensal é de R\$ 2,50 (floor) e o máximo mensal de R\$ 150,00 (cap);
- d) A cobrança da **taxa de permanência** é calculada com base no montante de MWh negociado aplicado sobre a faixa, multiplicado pela média ponderada de dias de permanência no mês, com valor mínimo mensal de R\$ 5,00 (floor) e o máximo mensal de R\$ 2.500,00 (cap);
- e) A **taxa de permanência** é cobrada mensalmente, por todo o período de duração do contrato, até a data de liquidação.

### 3. REGISTROS PADRONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS

Por meio do serviço de Registro, os participantes formalizam negócios fechados fora da Plataforma Derivativos. O Registro da operação pode ser Padronizado ou Não Padronizado, com a adoção do Contrato Padrão da BBCE.

Nessa modalidade, são cobrados a **boleta eletrônica**, **taxa de registro** e **taxa de permanência**, conforme as tabelas abaixo:

Boleta Eletrônica			Taxa de Registro				Taxa de Permanência				
Faixa	Quantidade		Preço p/ Boleta	MWh/mês		Preço R\$/MWh	Volume médio		Preço R\$/MWh		
	De	Até		De	Até		De	Até			
Faixa 1	>=1		55,0	Faixa 1	0	25.550	0,00060	Faixa 1	0	25.550	0,00120
				Faixa 2	25.551	76.650	0,00055	Faixa 2	25.551	76.650	0,00110
				Faixa 3	76.651	127.750	0,00050	Faixa 3	76.651	127.750	0,00100
				Faixa 4	127.751	178.850	0,00045	Faixa 4	127.751	178.850	0,00090
				Faixa 5	>= 178.851		0,00040	Faixa 5	>= 178.851		0,00080

Formulário:

Boleta Eletrônica =  $\sum \text{Boletas} \times \text{Preço unitário}$   
 $\sum \text{Boletas} = \text{Somatória de Boletas}$

Taxa de Registro =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh} = \text{Somatória de MWh negociado}$

Taxa de Permanência =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa} \times \bar{X} \text{ p DU}$   
 $\bar{X} \text{ p DU} = \text{Média ponderada de dias úteis}$   
 $\bar{X} \text{ p DU} = \frac{\sum (\text{MWh contrato} \times \text{DU contrato})}{\sum \text{MWh}}$

- a) A cobrança é aplicada de forma progressiva, de acordo com o limite de cada faixa;
- b) A cobrança da **boleta eletrônica** é calculada pela quantidade de boletas multiplicada pelo preço unitário;
- c) A cobrança da **taxa de registro** é calculada com base no montante de MWh negociado no mês de acordo com as cinco faixas mencionadas, sendo que o valor mínimo mensal é de R\$ 2,50 (floor) e o máximo mensal de R\$ 150,00 (cap);
- d) A cobrança da **taxa de permanência** é calculada com base no montante de MWh negociado aplicado sobre a faixa, multiplicado pela média ponderada de dias de permanência no mês, com valor mínimo mensal de R\$ 5,00 (floor) e o máximo mensal de R\$ 2.500,00 (cap);
- e) A **taxa de permanência** cobrada mensalmente, por todo o período de duração do contrato, até a data de liquidação;
- f) No caso de Registro Não Padronizado, sem utilização do Contrato Padrão BBCE, o Acessante fica isento da cobrança da Boleta Eletrônica;
- g) Vale destacar que a boleto eletrônica é o ato de utilização do contrato padrão BBCE mediante assinatura eletrônica, sendo o contrato de uso obrigatório nos Registros Padronizados e opcionais nos Registros Não Padronizados.

## 4. CONDIÇÕES COMERCIAIS DESTA TABELA DE PREÇOS

### a. Faturamento

- Mensal, correspondente à soma dos serviços prestados no período de um mês calendário anterior à data do faturamento (mês de referência);
- Emissão até 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços pela BBCE.

### a. Vencimento

- 10 (dez) dias após a emissão da fatura pela BBCE;
- No caso de atraso no pagamento dos valores devidos a título de taxas e emolumentos, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até o limite estabelecido na legislação aplicável.

### b. Tributos

- Os valores acima indicados são brutos e incluem todos os tributos pertinentes aos serviços prestados;
- As retenções de taxas e impostos federais, estaduais e municipais deverão ser realizadas conforme legislação aplicável e indicadas nas Notas Fiscais.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

**BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.**

Carlos Ratto, presidente